



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026 AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO 016/2026.**

“Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 16/2026, adequando sua redação para garantir segurança jurídica, evitar vício de iniciativa e compatibilizar a execução com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Quirinópolis-GO.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

Os artigos do Projeto de Lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O §1º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 16/2026 passa a vigorar com a seguinte redação.

"§1º O questionário poderá ser aplicado nas unidades de saúde do Município, durante consultas de acompanhamento infantil, bem como nas creches da rede pública municipal, com o objetivo de promover a identificação precoce de sinais indicativos do TEA."

**Art. 2º** O §2º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 16/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Identificados indícios de risco, e mediante autorização dos pais ou responsáveis, a criança poderá ser encaminhada para avaliação especializada junto aos serviços de saúde competentes, observada a capacidade operacional e a disponibilidade da rede municipal de saúde."

**Art. 3º** O §3º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 16/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º O Poder Executivo Municipal poderá promover, por meio dos órgãos competentes, a capacitação dos profissionais de saúde e dos educadores das creches públicas municipais encarregados da aplicação do questionário M-CHAT."

**Art. 4º** O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 16/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser suplementadas se necessário."



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**Art. 5º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, 28 de abril de 2026.

**NÉRIO BATISTA DA SILVA**  
**Vereador**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 16/2026 aos parâmetros constitucionais e orçamentários vigentes, em consonância com o parecer técnico exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia — CFOE desta Casa Legislativa.

O texto original do projeto, conquanto plenamente alinhado ao seu escopo social — a promoção do diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio do instrumento M-CHAT —, contém dispositivos que, em sua redação primitiva, poderiam ser interpretados como imposição direta de obrigações ao Poder Executivo Municipal, com potencial geração de despesa pública obrigatória sem a correspondente previsão orçamentária específica.

Tal circunstância, como bem apontou a análise técnica da CFOE, expõe o projeto ao risco de vício de iniciativa, em afronta ao art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao plano municipal, e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Os ajustes propostos por esta emenda — especialmente a substituição de termos imperativos por facultativos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, e a introdução de cláusula de implementação gradual condicionada à disponibilidade orçamentária no art. 4º — conferem ao projeto caráter programático, preservando integralmente seu mérito social e sua vocação de política pública de saúde infantil, sem comprometer a autonomia administrativa do Poder Executivo nem a responsabilidade fiscal do Município.

Ressalta-se que a presente emenda não altera a essência da proposição: o objetivo de instituir, no âmbito do Município de Quirinópolis-GO, a triagem precoce para identificação de sinais do TEA por meio do questionário M-CHAT permanece intacto, assim como a referência à Sociedade Brasileira de Pediatria como fundamento técnico-científico do instrumento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Diante do exposto, e convicto de que a adequação redacional ora proposta fortalece a segurança jurídica da proposição, assegura sua viabilidade orçamentária e afasta o risco de veto ou de judicialização futura, submeto a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres pares, na certeza de seu apoio.